



clube de futebol os belenenses
GABINETE DO PRESIDENTE

“Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol SAD
Att.: Exmo. Senhor
Dr. Ricardo Ramos de Campos
Estádio do Restelo
1449-015 Lisboa

C.C.:

Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.
Av. Columbano Bordalo Pinheiro n.º 75 – 8.º -
8.02
1070-061 Lisboa

10 de Maio de 2018

[Registada c/ AR]

[Em mão na sede da Sociedade]

[Por e-mail para rcampos@gomezacebo-pombo.com, conselhodeadministracao@osbelenensessad.com; cgralha@orasroc.pt]

Exmo. Senhor Presidente,

Por anúncio assinado em 5 de Abril de 2018, V. Exa. convocou a Assembleia Geral Ordinária da “Os Belenenses – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD” para se reunir no dia 11 de Maio de 2018. Também referia que, a partir do dia 26 de Abril de 2018, a informação legalmente exigida estaria à disposição dos accionistas. Acolhemos com agrado essa convocatória, dado que a reunião convocada está em falta desde Setembro de 2017.

No estipulado dia 26 de Abril de 2018, o CF Belenenses solicitou, através da deslocação da Senhora D.ª Noémia Caldeira, a consulta e a entrega de cópia da referida informação. Foi-lhe dito que a informação seria prontamente enviada por e-mail. Efetivamente, nesse mesmo dia, chegou um e-mail às 22:57, apenas enviando o Relatório e Contas. Esse documento, menciona ter em anexo a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único, mas essa parte vem omissa no ficheiro que nos remeteram. No dia 2 de Maio de 2018, às 08:59, solicitámos o envio da informação em falta. Em 7 de Maio de 2018, às 12:44, voltámos a solicitar. Nenhuma resposta nos foi transmitida.

O artigo 21.º n.º 1 c) CSC reconhece o direito ao sócio de obter informações sobre a vida da sociedade, nos termos a lei e do contrato; o artigo 289.º CSC determina que, durante os 15 dias anteriores à data da assembleia geral, devem ser facultados à consulta dos accionistas várias informações e documento, entre os quais, a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Fiscal Único [alínea c)]; considera-se como recusa informação sempre que a mesma não sejam entregue ou seja entregue de uma forma incompleta ou não elucidativa; o artigo 58.º n.º 1 c) CSC considera anuláveis as deliberações que não tenham sido precedidas do fornecimento ao sócio de elementos mínimos de informação; os artigos 518.º e 519.º CSC estabelecem penas de prisão e de multa para quem recusar prestar informações ou prestar informações falsas ou incompletas.



clube de futebol os **belenenses**
GABINETE DO PRESIDENTE

Em face do exposto, manifestando um espírito construtivo e procurando prevenir procedimentos (de natureza diversa, como decorre das normas acima explicadas) absolutamente desnecessários, parece-nos aconselhável, e solicitamos isso, que V. Exa.:

- a) Dê sem efeito a convocatória da Assembleia Geral para o dia de amanhã;
- b) Promova uma nova convocatória para uma nova data;
- c) Dê ordens ao Conselho de Administração para que, o quanto antes, providencie a entrega da informação que até hoje está em falta, bem como toda a demais que seja requerida até à nova data para que venha a ser agendada a reunião.

Ficamos a aguardar as suas prezadas notícias. Com os nossos melhores cumprimentos,

Atentamente
A Direção

